

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019-AGE**

Por este Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Avenida Senador Lemos Nº 791 - Edifício Síntese Plaza, 7º andar B - Salão 1 e 2 - Bairro: Umarizal - CEP: 66050-005 - Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu titular, o Auditor Geral do Estado o Sr. **JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO**, portador do CPF Nº 121.178.702-87 e da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a **ATLANTA RENT A CAR LTDA**, com sede na cidade de Belém, à Rua Oliveira Belo, 840, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-380, telefone: (91) 3249-6869, e-mail: atlanta@atlantabelem.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.135.910/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, portador da Carteira de Identidade Nº 3538 CREA/PA e do CPF Nº 080.381.472-00, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – As partes resolvem aditar o Contrato Nº 022/2019-AGE, com fundamento no Decreto Estadual Nº 955, de 12 de agosto de 2020, o Art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as Cláusulas e Condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. – Realizar a supressão quantitativa dos objetos do Contrato nº 022/2019 nos seguintes termos:

I – supressão de 01 (um) veículo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, *airbag*, freios ABS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador, modelo VW GOL 1.0;

II – supressão de R\$1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais) do valor da mensalidade.

2.2 – A supressão passará a valer a partir de 14/09/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DEVOLUÇÃO**

3.1 – A devolução do veículo será procedida nas seguintes condições:

- a) Prazo de entrega em até 24 horas após a assinatura deste Aditivo;
- b) Tanque de combustível abastecido completamente;
- c) Devolução no estabelecimento da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O custo mensal do Contrato Nº 022/2019-AGE passará de **R\$ 6.201,66** (seis mil duzentos e um reais e sessenta e seis centavos) para **R\$ 4.721,66** (quatro mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**



5.1 – As demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não foram alteradas ou modificadas pelo presente aditivo e permanecem válidas, e em vigor, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 – Este Termo Aditivo Contratual deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), 14 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

**JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO**  
Auditor Geral do Estado

CONTRATADA:

**ADILSON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**  
Atlanta Rent a Car Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

Nome :

CPF (MF) Nº 853.518.812-68

2)

Nome :

CPF (MF) Nº 306.533.552-20